



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Regimento Interno

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – CME/LRV, Estado de Mato Grosso, a que se refere à Lei Municipal nº 1.280 de 07 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 1.629 de 26 de novembro de 2008 e suas alterações, registradas nas leis: Lei nº 1.877 de 10 de setembro de 2010, Lei nº 1.959 de 24 de agosto de 2011 e Lei nº 2.331 de 16 de setembro de 2014, é um órgão político e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino - SIME, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

§ 1º As funções consultivas, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 2º As funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras atendem as atribuições de natureza normativa do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O CME/LRV tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º O CME/LRV no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas instituições do seu Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CME/LRV na área de atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino, nas Instituições da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Fundamental e modalidades e nas Instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por iniciativas privadas:

I - Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação.

III - Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

IV - Acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e CAE;

V - Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI - Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

VII - Elaborar e alterar quando necessário o seu regimento;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IX - Observar e fiscalizar a aplicação na área educacional das legislações federal, estadual, municipal, referente aos alunos público alvo da Educação Especial, crianças, adolescentes e profissionais que necessitem de intervenção para garantia de seus direitos individuais e coletivos no âmbito do sistema;

X - Analisar as estatísticas educacionais, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da educação básica;

XII - Credenciar, autorizar, renovar autorização, supervisionar e fixar normas às instituições públicas municipais da educação básica e a educação Infantil das instituições privadas do município;

XIII - Fixar normas sobre:

a) Oferta da Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

b) Funcionamento, credenciamento, avaliação e a supervisão das instituições de ensino de sua competência;

c) Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados a educandos, público-alvo da Educação Especial;

d) Ensino Fundamental, destinados a Jovens e Adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;

e) Criação de instituições de ensino público municipal, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

f) Classificação e a reclassificação de alunos;

g) Progressão parcial e continuada;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

h) Sistema de matrícula, transferência escolar, sistema de promoção e de aproveitamento de estudos.

XIV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático participativa nos órgãos e nas instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação;

XV - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Acompanhar a elaboração e execução da Avaliação Institucional do Sistema Municipal de Ensino para a garantia da qualidade da educação;

XVII - Supervisionar o censo anual escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - Acompanhar o processo de eleição da equipe gestora das instituições de ensino da rede pública municipal;

XIX - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas dos Programas atendidos pelo FNDE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XX - Apreçar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que deverá incluir dados sobre a execução financeira;

XXI - Acompanhar os serviços de apoio e a aplicação dos recursos destinados à educação: alimentação escolar, transporte escolar, financiamentos, atendimento educacional especializado, entre outros de assistência ao educando;

XXII - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXIII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXIV - Manifestar-se através de parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação por entidades de âmbito municipal, ligadas a educação, ou por qualquer cidadão;

XXV - Manifestar-se sobre acordos, convênios e similares de ação Interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou instituições privadas;

XXVI - Interpretar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a legislação referente ao Ensino Básico;

XXVII - Deliberar sobre todos os assuntos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito de sua competência e jurisdição;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

XXVIII - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação, bem como os Órgãos Normativos previstos na Lei 9394/96;

XXIX- Promover, após inquérito administrativo, a orientação de qualquer Instituição do Sistema Municipal de Ensino, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito regimental;

XXX- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, com propostas para sua melhoria;

XXXI - Garantir que o ensino seja ministrado de acordo com os seguintes princípios:

a) Igualdade de condições para o acesso, a participação, a permanência e o êxito na escola;

b) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber;

c) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;

d) Gratuidade do ensino público;

e) Qualidade social da educação com o estabelecimento de padrões mínimos;

XXXII- Prestar assessoria técnica e administrativa aos órgãos colegiados: CAE, FUNDEB e Fórum Municipal de Educação.

XXXIII- Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que este regimento for omissor.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros, escolhidos pelos respectivos segmentos:

I- 03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

II- 01 (um) representante dos Professores da Rede Estadual, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

III- 03 (três) representantes dos Conselhos Deliberativos Escolares da Rede Pública (categoria dos pais) sendo um representante de cada segmento da rede de ensino municipal (educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e anos finais), a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

IV- 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

V- 01 (um) representante da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

- VI-** 01 (um) representante das Instituições Privadas da Educação Básica;
VII- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Lucas do Rio Verde (OAB) – indicado pela categoria;
VIII- 01 (um) representante da Entidade Superior de Ensino do Município;
IX- 02 (dois) representantes dos diretores das escolas da Rede Municipal de ensino, escolhido pelos seus pares.
§ 1º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por decreto do Prefeito.

Art. 6º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 7º O Conselheiro terá direito a transporte e adiantamento de viagens, quando tiver que viajar a serviço do CME/LRV, nos valores e nos critérios estipulados pela legislação, adotados pela Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA**

Art. 8º O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais um mandato.

Parágrafo único: A cada três anos ocorrerá a renovação de 40% dos membros do conselho.

Art. 9º É vedado o exercício simultâneo da função de Presidente com o cargo de Secretário Municipal de Educação, bem como o de mandato eletivo.

Art. 10 Ocorrendo vacância da função de conselheiro proceder-se-á nova escolha para o segmento representativo.

Art. 11 O Conselheiro titular que não puder comparecer às sessões plenárias, câmaras e/ou trabalho de comissão do CME/LRV deverá comunicar ao suplente, para assumir as funções, até então desempenhadas pelo mesmo, com direito a voz e voto.

§ 1º A ausência do conselheiro titular por motivo de saúde ou da atribuição de seu cargo à sessão plenária, câmara e/ou trabalho de comissão deverá ser antecipadamente justificada, diretamente na Secretaria do Conselho, oralmente ou por escrito, podendo ser por correio eletrônico ou telefone, preferencialmente, vinte e quatro (24) horas antes do início da mesma.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

§ 2º em caso de ausência do conselheiro titular justificada de última hora por motivo de saúde ou da atribuição de seu cargo, compete ao colegiado analisar em sessão plenária.

Art. 12 Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções observadas, conforme prescrito neste regimento e legislação municipal pertinente.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito;

§ 2º É vedado o afastamento involuntário ou injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 13 As licenças ou afastamentos serão previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único: O conselheiro deverá apresentar por escrito, ao Presidente do CME/LRV o motivo do afastamento, com a devida comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o fato ocorrido.

Art. 14 Ocorrerá perda do mandato dos Conselheiros titulares, por decisão da Plenária, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

I- Ausência a três sessões consecutivas sem justificativa ou a seis sessões alternadas.

II- Condenação por crime ou contravenção penal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado e processo administrativo, que tenha sofrido pena disciplinar.

Parágrafo único: Na hipótese da declaração de perda de mandato do titular, o Presidente do CME/LRV deverá oficializar a ocupação do novo membro junto ao poder executivo para completar o prazo de mandato do substituído pelo suplente, para atualização do decreto de nomeação.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Art. 15 O CME/LRV compor-se-á de:

- a) Plenária;
- b) Presidência;
- c) Câmaras e Comissões Especiais;
- d) Secretaria Executiva.
- e) Assessoria Técnica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

**SEÇÃO I
PLENÁRIA**

Art. 16 O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho, constituído por todos os membros do CME/LRV, órgão deliberativo.

Art. 17 O Conselho Pleno reúne-se ordinariamente, conforme cronograma anual, e extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 1º O plano de trabalho anual e cronograma de reuniões ordinárias será submetido para aprovação da plenária em sua primeira reunião ordinária do ano.

§ 2º As reuniões de que trata o “caput” deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário da plenária.

§ 3º Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 18 A sessão plenária terá início com a presença da maioria simples dos Conselheiros titulares e/ou suplentes em exercício.

§ 1º Não havendo quórum 15 (quinze) minutos após o horário do início previsto, o Presidente colherá, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se a ata da ocorrência.

§ 2º Em caso de ausência de quórum, colhidas as assinaturas, a reunião ocorrerá somente com a apresentação dos informes necessários da pauta.

Art. 19 O Conselho Pleno examinará as matérias normativas, de projetos de resolução, de recursos de decisões terminativas das câmaras, de pedidos de revisão e reconsideração e, ainda, as decisões que contrariem jurisprudência do colegiado emanada das câmaras, comissões especiais instituídas ou demanda pública submetida ao Conselho.

§ 1º É prerrogativa exclusiva e privativa do Conselho Pleno a análise de toda a matéria que tratar de normatização para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º De suas decisões, cabem recursos quanto a pedido de reconsideração, pedido de revisão e embargos de declaração apresentados ao Conselho Pleno.

Art. 20 A Plenária será dirigida pelo Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 1º Quando o presidente não puder presidir as reuniões ou se ausentar durante as mesmas, deverá apresentar justificativa fundamentada à plenária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

§ 2º Sempre que o Presidente não se encontrar no plenário na hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar temporariamente, será substituído pelo Vice-presidente no desempenho de suas funções.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a reunião poderá ser presidida por um dos Presidentes das Câmaras, com anuência da plenária.

Art. 21 Cada reunião terá a duração máxima de duas horas, podendo ser convocada reunião extraordinária consecutiva quando a pauta não tenha sido esgotada.

Art. 22 O CME/LRV poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto específico, a fim de contribuir com a plenária para a deliberação da matéria em pauta.

Art. 23 As sessões ordinárias seguem a seguinte ordem do dia:

I- Abertura da sessão pelo Presidente.

II- Verificação de quórum.

III- Leitura e aprovação da ata.

IV- Informes: apresentação de comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

V- Matérias de apreciação.

VI- Matérias de deliberação.

VII- Expediente aberto para apresentação de temas e proposições de iniciativa de conselheiros, Câmaras ou Comissão especial ou demanda pública, previamente agendados;

VIII- Encaminhamentos.

IX- Encerramento.

Parágrafo único: A inclusão de matérias não previstas na ordem do dia depende da aprovação da Plenária.

Art. 24 As sessões extraordinárias seguem a seguinte ordem do dia:

I- Abertura da sessão pelo Presidente.

II- Verificação de quórum.

III- Leitura e aprovação da ata.

IV- Informe específico da matéria de deliberação.

V- Matéria de deliberação.

VI- Encaminhamentos.

VII- Encerramento.

Art. 25. Cada matéria de deliberação ou apreciação é tratada da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

- I- Apresentação da matéria pelo relator.
- II- Pedidos de esclarecimentos ao relator pelos conselheiros, dirigidos ao Presidente.
- III- Debate sobre a matéria apresentada.
- IV- Encaminhamento da votação.
- V- Votação.

§ 1º O Relator, na sua ausência, é substituído por Conselheiro Titular signatário do Parecer ou pelo presidente da sessão, quando necessário.

§ 2º Os Pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de Relatório da matéria, a Fundamentação Teórica e do Fato, o Voto do Relator; com a Decisão da Câmara, ou da Comissão Especial e/ou do Conselho Pleno.

Art. 26. Nas discussões:

- I- Os pedidos de discussão das matérias são encaminhados ao Presidente;
- II- Cada Conselheiro tem a palavra por dois minutos, prorrogáveis por mais um minuto, a critério do Presidente;
- III- São permitidos apartes durante os debates, desde que concedidos por quem tem a palavra, descontados de seu tempo, vedados os debates paralelos;
- IV- Encerrados os debates, não é permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

§ 1º Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em Diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, com a aprovação do Plenário, que fixa o prazo da Diligência.

§ 2º Da mesma forma, qualquer Conselheiro pode pedir vistas ao processo, ficando este responsável por apresentar o parecer e voto, por escrito, em sessão própria, que se realizará após 7 (sete dias).

Art. 27. As decisões das matérias de deliberação e apreciação do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de qualidade.

Art. 28. As votações são, ordinariamente em aberto, podendo ser secretas ou nominais se requeridas por qualquer Conselheiro e acolhidas pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta, quando se tratar de casos pessoais ou quando o Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§ 2º A votação por escrutínio secreto pode ser feita mediante cédulas manuscritas e rubricadas pelo Presidente, recolhidas uma a uma, à vista da Plenária, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 3º Além dos votos a favor ou contra, o conselheiro pode se manifestar em separado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

§ 4º Qualquer conselheiro pode abster-se de votar, mediante justificativa verbal registrado em ata, computando-se, a abstenção, como voto em branco.

§ 5º As votações de emendas têm preferência sobre as predisposições a que referirem e obedecem à seguinte ordem:

- a) Emenda supressiva;
- b) Emenda substitutiva;
- c) Emenda modificativa
- d) Emenda aditiva.

§ 6º Qualquer emenda será inserida somente se tiver dois terços de votos dos presentes favoráveis à emenda.

**SUBSEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS**

Art. 29. São atribuições dos Conselheiros Titulares:

- I- Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CME/LRV;
- II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III- Apresentar proposições referentes à matéria de competência do CME/LRV
- IV- Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME/LRV;
- V- Denunciar o descumprimento da legislação vigente, caso isto ocorrer;
- VI- Participar dos debates e emitir votos nas sessões plenárias;
- VII- Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME/LRV;
- VIII- Integrar Câmaras e Comissão Especial do CME/LRV;
- IX- Requerer vista de processo e adiamento de discussão ou votação;
- X- Relatar os processos que lhes sejam distribuídos;
- XI- Participar, em nome do CME/LRV, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com a aprovação da Plenária.
- XII- Propor que representantes de instituições ou sociedade civil organizada participem eventualmente de reuniões plenárias;
- XIII- Realizar visitas de Credenciamento, Autorização e Renovação de Autorização de funcionamento de instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino - SIME, designados pelo presidente;
- XIV- Visitar periodicamente as instituições de ensino do SIME, principalmente, quando designado como relator em matéria pertinente;
- XV- Propor alterações no presente regimento e
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único: O Conselheiro não participará como relator ou membro de comissões especiais em matéria de interesse da instituição em que fizer parte do



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

quadro funcional (lotacionograma) ou com a qual mantenha vínculo direto ou indireto.

Art. 30 – É atribuição do conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seu impedimento.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 31 A presidência do Conselho é exercida pelo Presidente.

§ 1º O cargo de presidente será exercido pelo representante eleito pelos conselheiros que estiverem exercendo a titularidade em reunião Plenária.

§ 2º O cargo de vice-presidente será exercido pelo representante eleito pelos conselheiros que estiver exercendo a titularidade em reunião Plenária.

§ 3º A eleição do presidente e vice-presidente acontecerá por seus pares na primeira reunião ordinária do colegiado, com posse prevista para o primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 4º O processo de transição da gestão ocorrerá logo após o resultado da eleição da nova gestão.

§ 5º Caso seja eleito para o cargo de presidente o membro representante de uma das categorias exercidas por funcionário público municipal, terá cedência integral de sua jornada de trabalho para realização dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 O vice-presidente ocupa temporariamente o cargo de presidente em caso de vacância, devendo ocorrer o processo de eleição, imediatamente para eleger o substituto para o cargo de presidente.

Art. 33 No caso do presidente e do vice-presidente deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato.

**SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 34 Compete ao presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I- Responder, judicial e extrajudicialmente, pelo CME/LRV;

II- Dar posse aos Conselheiros;

III- Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Aprovar a ordem do dia das reuniões plenárias

Handwritten signature



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

- V-** Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates, conceder esclarecimentos, resolver questões de ordem e encaminhar votação;
- VI-** Ter ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII-** Representar o CME/LRV ou delegar sua representação, sempre que possível, com aprovação da plenária;
- VIII-** Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e outros órgãos afins;
- IX-** Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, designação ao CME/LRV de funcionários públicos municipais, para desempenhar os serviços auxiliares de secretaria, assessoria jurídica, pedagógica e/ou de legislação de ensino, de acordo com a necessidade;
- X-** Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CME/LRV;
- XI-** Autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;
- XII-** Distribuir às Câmaras e Comissões Especiais, as matérias de suas respectivas competências;
- XIII-** Estabelecer prazos para as Comissões Especiais apresentarem nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
- XIV-** Baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do CME/LRV;
- XV-** Expedir instruções, resoluções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do CME/LRV;
- XVI-** Assinar as resoluções do CME/LRV, bem como, os Pareceres, aprovados pelas suas instâncias;
- XVII-** Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, para os devidos fins, as deliberações do CME/LRV;
- XVIII-** Fazer e encaminhar para publicação atos, notas ou informações do CME/LRV;
- XIX-** Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao segmento representativo a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;
- XX-** Promover a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelas Câmaras ou Plenária;
- XXI-** Autorizar a realização de estudos técnicos e fazê-los executar;
- XXII-** Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- XXIII-** Resolver os casos omissos de natureza administrativa, levando ao conhecimento da Plenária e cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Art. 35 São atribuições do vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas atribuições, quando solicitado;
- III- Completar o mandato do presidente, em caso de vacância;
- IV- Exercer os demais atos inerentes às suas funções de conselheiro.

**SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS E COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 36 A Composição das Câmaras será escolhida entre os membros na primeira reunião plenária do mandato, pelos membros titulares, acompanhados de seus suplentes.

Parágrafo único: As presidências das Câmaras serão exercidas por conselheiros titulares, eleitos pelos membros das Câmaras na primeira reunião do mandato.

Art. 37 A Composição das Comissões Especiais será escolhida entre os membros do Conselho Municipal de Educação em reunião plenária ou reunião das Câmaras, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único: Caberá aos membros das Comissões Especiais escolherem os relatores para os processos.

Art. 38 As Câmaras e Comissões Especiais poderão reunir-se simultaneamente nos mesmos horários ou em horários diversos, conforme for definido pelo Plenário ou conforme a necessidade exigir.

Art. 39 Havendo necessidade, ou quando a matéria exigir, as Câmaras ou Comissões Especiais, poderão realizar sessões conjuntas, por entendimento e convocação conjunta de seus presidentes.

Parágrafo único: Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente, no mesmo horário, da reunião de qualquer Câmara ou Comissão Especial de que faça parte, devendo neste caso optar por uma ou outra reunião.

Art. 40 As Câmaras são constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, apreciar questões e propor soluções a serem submetidas ao Plenário.

Art. 41 As Câmaras serão constituídas em caráter permanente com a seguinte designação:

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara do Ensino Fundamental.

332



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Art. 42 Cada Câmara será composta por Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno a cada ano do mandato vigente, sendo nomeada através de portaria do CME/LRV.

Art. 43 Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos da Câmara a qual não pertença, sem direito a voto.

Art. 44 As Câmaras somente atuarão em matérias específicas do seu âmbito de atuação e suas conclusões, expressas em pareceres, serão submetidas à deliberação do Plenário.

Art. 45 Havendo conveniência as duas Câmaras podem funcionar conjuntamente, cabendo ao Presidente da Câmara à qual a matéria em discussão está vinculada a presidir a reunião.

Art. 46 Para cada reunião do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões Especiais serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pelo respectivo Presidente e Secretária Executiva.

Art. 47 A assinatura de participação no Conselho Pleno, nas Câmaras ou Comissões Especiais dar-se-á no transcorrer das sessões, no livro de registro de frequência.

Art. 48 São atribuições das Câmaras:

- I- Apreciar e deliberar as matérias que lhes foram encaminhadas;
- II- Apreciar e deliberar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer ou indicação, para subsidiar a decisão da plenária;
- III- Responder as consultas encaminhadas pela Plenária do Conselho;
- IV- Solicitar instrução dos processos, quando necessário e tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- V- Elaborar atos normativos a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, a fim de garantir a boa aplicação das leis do ensino.

Art. 49 Cada Comissão Especial será instituída de acordo com as necessidades e demanda do Sistema Municipal de Ensino, sendo nomeada através de portaria do CME/LRV e terão vigência correlata à natureza da matéria.

Art. 50 Cada Comissão Especial será composta por conselheiros aprovados em plenária ou quando estritamente necessário, por indicação do presidente do CME/LRV.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Art. 51 Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais simultaneamente.

Art. 52 São atribuições das comissões especiais:

- I- Receber os processos da Presidência do CME/LRV;
- II- Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da comissão especial;
- III- Cumprir e fazer cumprir os prazos e encaminhamentos da presidência à comissão especial.

**SEÇÃO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA E ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 53 A equipe técnica compor-se-á de:

- I- Secretaria executiva.
- II- Assessoria técnica.

Art. 54 A secretaria executiva e a assessoria técnica são setores diretamente subordinados à Presidência do CME/LRV, encarregadas de prestar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 55 A secretaria executiva e a assessoria técnica são encarregadas de prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e das Comissões Especiais e demais órgãos colegiados da educação vinculados ao CME/LRV.

Art. 56 A função de secretária executiva e assessor técnico serão desempenhados por servidores municipais por solicitação da Presidência do CME/LRV, de acordo com os critérios para cada função definidos pelo Conselho.

§ 1º De acordo com a finalidade, o Presidente do CME/LRV poderá requisitar ao órgão responsável, profissionais com habilidades específicas e necessárias para os trabalhos de interesse do Conselho, preferencialmente junto ao corpo docente ou técnico da rede municipal, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 2º Os servidores municipais de que trata o “caput” do artigo, serão designados para o CME/LRV, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

Art. 57 Compete ao(s) membro(s) da Secretaria Executiva:

- I- Comparecer às sessões plenárias;
- II- Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;
- III- Superintender administrativamente, os trabalhos dos Conselhos e de suas Câmaras e Comissões Especiais;

22



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

- IV-** Organizar os processos e encaminhá-los aos Presidentes dos Conselhos, e de suas Câmaras e Comissões Especiais;
- V-** Organizar e submeter aos presidentes dos Conselhos as pautas para as reuniões do Conselho Pleno;
- VI-** Adotar as providências que se fizerem necessárias à instalação das reuniões dos Conselhos;
- VII-** Lavar as atas das reuniões dos conselhos plenos, Câmaras e Comissões Especiais;
- VIII-** Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelos Presidentes dos Conselhos.

Art. 58 Compete à Assessoria Técnica:

- I-** Coordenar as atividades de assessoramento necessárias à análise e informação dos processos do CME/LRV e demais conselhos da educação vinculados ao CME/LRV;
- II-** Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com as competências dos Conselhos;
- III-** Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino e à educação;
- IV-** Analisar preliminarmente os processos encaminhados à apreciação dos Conselhos;
- V-** Fornecer aos interessados as informações referentes à instrução dos processos dos Conselhos;
- VI-** Manter cadastro de informações necessárias para uma adequada tomada de decisões pelos Presidentes e pelos Conselheiros dos Conselhos;
- VII-** Assessorar os Conselhos Plenos;
- VIII-** Assessorar as Câmaras e Comissões Especiais do CME/LRV.

§ 1º Os cargos de Secretária Executiva e Assessor Técnico serão ocupados por profissional da área de Educação, oriundas do quadro dos servidores efetivos da rede municipal de ensino, sendo a escolha de comum acordo entre a SME, pela presidência e colegiado do CME/LRV.

§ 2º Os cargos de Secretária Executiva e Assessor Técnico serão liderados pelo presidente do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO VII
DOS ATOS**

Art. 59 Os atos propostos pelas câmaras e comissões especiais e aprovados pela plenária tomarão a forma de Resolução, Indicação e Parecer Deliberativo e



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Orientativo, que serão assinados pelos relatores dos processos e Presidente do CME/LRV.

§ 1º A Resolução é uma norma jurídica em consonância com legislação educacional federal e estadual, com caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Indicação é instrumento legal aprovado pela plenária, cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias.

§ 3º Parecer é o ato de pronunciamento do CME/LRV, sobre matérias submetidas ao colegiado, podendo ser deliberativo ou orientativo, dependendo da natureza do mesmo, com a finalidade de acrescentar um panorama ou solucionar questões específicas.

§ 4º Os atos normativos, tais como: resoluções, portarias, indicações, notas técnicas e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 60 As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões Especiais serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares presentes ou na ausência destes pelo suplente.

Art. 61 As deliberações da Plenária do Conselho, quando de caráter normativo ou deliberativo, e destinadas a produzir efeitos internos e externos, terão a forma de "RESOLUÇÃO".

Parágrafo único: As resoluções são numeradas por ordem cronológica, datadas e assinadas pelo Presidente, homologada pelo Secretário Municipal de Educação e publicadas no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 62. As deliberações das Câmaras e das Comissões Especiais são expressas mediante pareceres.

§ 1º O formato padrão dos pareceres devem conter uma parte expositiva, em forma de relatório, a fundamentação de fato e de direito, o voto dos relatores das Câmaras ou Comissões Especiais e a decisão da plenária.

§ 2º Os pareceres que forem submetidos ao julgamento das Câmaras ou Comissões Especiais, são passíveis de reprovação pelos conselheiros, neste caso, os pareceres serão revistos.

§ 3º As deliberações nas sessões plenárias das proposições encaminhadas pelas Câmaras, são expressas mediante pareceres, com numeração própria, datados e assinados pelos presidentes das câmaras e pelo presidente do Colegiado.

§ 4º As deliberações nas sessões plenárias das proposições encaminhadas pelas Comissões Especiais, são expressas mediante pareceres, com numeração própria, datados e assinados pelos relatores e pelo presidente do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

002



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias é comprovado pela assinatura do livro de registro de frequência.

Art. 64 Sempre que necessário o Conselho Municipal de Educação poderá atuar em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 65 Os conselheiros deverão manter uma relação de cordialidade e respeito com todos os integrantes do colegiado e participantes da sociedade civil nas reuniões plenárias.

Art. 66 Os recessos e as férias dos conselheiros do CME/LRV de Lucas do Rio Verde serão de acordo com o calendário escolar da rede municipal.

Art. 67 Este Regimento pode ser atualizado, no todo ou em parte, por solicitação formal ao presidente do conselho, por um ou mais conselheiros, ou por alteração de legislação.

§ 1º Em caso de solicitação de conselheiro e/ou alteração de legislação, o presidente do colegiado constituirá comissão especial em sessão plenária para atualização do regimento.

§ 2º A deliberação do regimento atualizado ocorrerá em reunião plenária por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 68 Trinta dias antes do final de cada mandato, deverá ocorrer a recomposição do colegiado, sendo que os conselheiros em condição legal de recondução, até o máximo 40% (quarenta por cento) poderão permanecer na função.

Parágrafo único: considera-se condições legais para recondução os conselheiros que representam um segmento e continuam a representá-lo no mandato subsequente.

Art. 69 Não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/LRV não se manifestar, a SME, e as instituições de ensino vinculadas ao SIME/LRV, aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou, ainda, na ausência de norma estadual, seguirão a determinação do Ministério da Educação, ou do Conselho Nacional de Educação sobre eventual norma ou orientação.

Parágrafo único: Todas as matérias educacionais estão sujeitas à sua regulamentação pelo Sistema Municipal de Ensino, com exceção das matérias autoaplicáveis que assim são determinadas pela legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Art. 70 O Presidente do Conselho baixará o Regulamento Administrativo do Conselho Municipal de Educação, destinado a regular as atividades dos órgãos da sua estrutura orgânica e dos respectivos servidores, observado este Regimento.

Art. 71 Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 72 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento do Conselho Municipal de Educação, de 01 de outubro de 2013.

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de outubro de 2020.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Lucas do Rio Verde - MT
CME/LRV